



criação do Programa “Cuidar de Quem cuida”, dirigido pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado.

No dia 20/05/2025, durante a 1ª Reunião Ordinária, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência exarou parecer favorável à tramitação do Projeto em tela.

Em 05/02/2026 recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 1983/2025, de autoria do deputado Eduardo Botelho, que “Institui o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida — Mato Grosso”, destinado ao apoio psicossocial, capacitação, proteção e assistência aos cuidadores familiares e não remunerados, e dá outras providências”.

Em 17/02/2025 recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 2113/2025, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que “Institui a Diretiva de Atendimento Prioritário para Cuidadores Familiares no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências”.

Em 05/03/2026 recebeu apensamento do Projeto de lei nº 92/2026, do Deputado Beto Dois a Um, que institui a Política Estadual Rede Cuidar MT no âmbito do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

Em 27/03/2026 recebeu apensamento do Projeto de lei nº 242/2026, do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Amparo e Proteção ao Cuidador Familiar de pessoas com deficiência, doenças raras ou neurodivergência no âmbito do Estado de Mato Grosso, estabelece diretrizes para a garantia de seus direitos, saúde e bem-estar, e dá outras providências”.



Em 30/03/2026, os autos retornaram para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 1702/2024** tem como objetivo de criar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma política de atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, a ser denominada “Cuidar de Quem Cuida”.

Na folha 03 da propositura, o nobre autor apresenta as seguintes justificativas:

O presente projeto tem o objetivo de criar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma política de atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, a ser denominada “Cuidar de Quem Cuida”. A necessidade de se implementar uma política com este objetivo decorre da compreensão de que as mães, pais e responsáveis investidos no cuidado e tempo integral das pessoas com deficiência também merecem ser, de forma complementar à assistência prestada às PCDs, beneficiadas do apoio estatal, através da garantia de seus direitos, da promoção de sua saúde física e mental, bem como da garantia de sua inclusão social. Além disso, a política pode ajudar a mitigar o ônus financeiro que esses cuidadores muitas vezes não são capazes de enfrentar, por não poderem se inserir no mercado de trabalho dadas as necessidades de seus dependentes. A implementação da política “Cuidar de Quem Cuida” política é, pois, fundamental para a inclusão e bem-estar dos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência. Além disso, confirma a importância dos cuidadores no cuidado e na inclusão das pessoas com deficiência. Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres deputados na aprovação do projeto. – Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. A presente propositura é uma sugestão do Instituto Psicossocial Renascer do Autista - IPRA, representada pela senhora Juliana Fortes.

O Projeto de Lei em questão aborda uma temática de extrema importância, pois trata da criação de políticas públicas voltadas para Saúde Mental e física de pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência no

Estado de Mato Grosso. Tal proposta visa propor medidas para prevenir o adoecimento mental, a inserção social e assistência financeira para os cuidadores de Pessoas Com Deficiência (PCD). Além disso, oferece atendimento de profissionais qualificados. Esse trabalho de apoio profissional além de ter o intuito de acolher, informar e evitar todos os possíveis transtornos psicológicos e emocionais dos pais e cuidadores, também visa fortalecer os laços familiares.

Com relação ao Projeto de Lei apensado, PL nº 1705/2024, este visa autorizar o Poder Executivo a implantar o programa "Cuidar de quem cuida", por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o objetivo de oferecer prioridade no atendimento médico e hospitalar às pessoas que prestam cuidados às pessoas com deficiência, doentes ou idosas.

Todavia, nesta oportunidade, com base nas matérias que foram apresentadas, foi realizada nova pesquisa ao acervo de leis estaduais, quando foi possível identificar norma vigente com conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao das proposituras em epígrafe, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT:

- Lei Ordinária nº 9.587 de 06 de julho de 2011 – D.O 06.07.11, que “Instituí o Programa Estadual de Saúde Mental no Estado de Mato Grosso.”
- Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002 – D.O 25.11.02, que “Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.”



- Lei Ordinária nº 10.582, de 07 de agosto de 2017 – D.O 07.08.17, que “Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.”

Assim, inicialmente, é imperativo reconhecer o mérito intrínseco das propostas que visam cuidar dos cuidadores de pessoas com deficiência, porém, é preciso considerar que a eficácia da legislação não reside apenas na nobreza de suas intenções, mas também na sua adequação e coerência com o ordenamento jurídico vigente e dessa forma, as mesmas já estão contempladas nas legislações supracitadas e receamos que possam estar prejudicadas, conforme preconiza o artigo 194 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Já os Projetos de Lei apensados 1983/2025, 2113/2025 e 92/2026, tratam de mesma matéria que o projeto principal, razão pela qual foram apensados ao principal, o mesmo ocorreu com o Projeto de Lei nº 242/2026, que apesar de possuir escopo mais abrangente, contemplando cuidadores de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, doenças raras, fibromialgia, microcefalia e outras condições que gerem dependência, também, foi apensado ao Projeto de Lei principal.



Dito isso, nos manifestamos pela rejeição dos projetos de Leis apensados n.ºs 1705/2024, 1983/2025, 2113/2025, 92/2026 e 242/2026, o primeiro por tratar de matéria já prevista nas Legislações vigentes supracitadas e os demais por tratar de matéria análoga e interdependente ao Projeto Principal.

Com relação ao Projeto de Lei nº 1702/2024, destacamos que esta Comissão se manifestará apenas quanto ao mérito, oportunidade e conveniência da proposta em epígrafe, e desta forma, não podemos deixar de reconhecer que a proposta está eivada de grande interesse público, já que está amparando um grupo considerável de pessoas que dedicam suas vidas cuidando de pessoas com deficiência não sobrando tempo para cuidar da sua própria vida e saúde.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – VOTO DO RELATOR:

Distribuída a matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1702/2024**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 67ª Sessão Ordinária em (23/10/2024), restando **PREJUDICADO** o **Projeto de Lei (PL) nº 1705/2024**, o **Projeto de Lei (PL) nº 1983/2025**, o **Projeto de Lei (PL) nº 2113/2025**, o **Projeto de Lei (PL) nº 92/2026** e o **Projeto de Lei (PL) nº 242/2026**, todos apensados por tratar de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 26
RUB. B

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/26

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1702/2024

AUTORIA: DEPUTADO WILSON SANTOS

APENSAMENTOS: PL Nº 1705/2024, PL Nº 1983/2025, PL Nº 2113/2025, PL Nº 92/2026, PL Nº 242/2026

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO